



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 405/2017

Arapoti, 01 de junho de 2017.

A Sua Excelência

**WESLEY CARNEIRO ULRICH**

MD. Presidente da Câmara Municipal

**Arapoti – Estado do Paraná**

**Protocolo**

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar em **Regime de Urgência Especial o Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 047/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar elevados protestos de grande estima e consideração.

  
**BRAZ RIZZI**

Prefeito

**Câmara Municipal de Arapoti**  
Recbi em 01/06/17  
Protocolo nº \_\_\_\_\_

17:15

  
**ANTÔNIO CARLOS M. RIBEIRO**  
Câmara Municipal de Arapoti  
Diretor Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 047/2017

**Ementa:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para promover a construção de unidades habitacionais e doar o imóvel Matrícula nº 10.068 a Companhia de Habitação do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para promover a produção de empreendimentos habitacionais no seguinte terreno de posse do Município:

I – Terreno em área urbana com 16,94 ha, Matrícula nº10.068, do Cartório de Registro de Arapoti, com Imissão na Posse em favor do Município de Arapoti.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à COHAPAR, para implantação de empreendimentos habitacionais destinados à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

**Artigo 3º** - O imóvel descrito no artigo 1º, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 434.566,66 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), fica por esta Lei desafetado, passando a integrar categoria de bem dominical.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Artigo 4º** - A doação de que trata a presente lei será regida pelo capítulo I, seção VI, da Lei 8.666/93.

**Artigo 5º** - A COHAPAR terá como encargo utilizar o imóvel nos termos desta Lei exclusivamente para implantação de empreendimentos habitacionais, destinados à população de baixa renda, conforme os Programas Habitacionais referidos no art. 2º desta Lei.

**Artigo 6º** - A presente Lei ficará automaticamente revogada, anulando a parceria com a COHAPAR revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade se:

I – a COHAPAR fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele previsto no art. 2º;

II – a implantação de empreendimento habitacional não iniciar em até 3 (três) anos contados da transferência da propriedade para a COHAPAR.

**Artigo 7º** - Toda área do terreno que não seja contemplada com novos projetos habitacionais em 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei, será revertida automaticamente a este Município de Arapoti.

**Artigo 8º** - O imóvel objeto da doação ficará isento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

- a) quando da transferência da propriedade para a COHAPAR;
- b) quando da transferência pela COHAPAR da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários finais efetivada pelo agente financeiro;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade da COHAPAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Artigo 9º** - Fica autorizada a COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, para produção na área relacionada no artigo 1º, de empreendimento habitacional destinado a população de baixa renda e a alienar os imóveis resultantes aos beneficiários finais.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução do empreendimento habitacional:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

II - isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

**Artigo 11** - Fica o Município de Arapoti, responsável pela execução da infraestrutura externa à poligonal do empreendimento a ser implementado na área descrita no art.1º destinado ao atendimento de famílias de baixa renda.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2017.

**BRAZ RIZZI**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei nº 047/2017, trata-se da autorização do Executivo Municipal em firmar convênio para promover a construção de unidades habitacionais e doar o imóvel Matrícula nº10.068 a Companhia de Habitação do Paraná, para implantação de empreendimento habitacional.

O terreno Matrícula 10.068, com 16,94 ha, localizado entre as Ruas Aldo Penna e Jose Jorge Direne, foi desapropriado pelo Município de Arapoti e obteve lmissão de Posse do terreno. O Município terá propriedade do terreno, apenas quando concluir o processo de desapropriação.

O objetivo da desapropriação do terreno é para programas habitacionais, por isso o Município solicitou à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, realização de projeto para 102 unidades habitacionais. O projeto foi realizado e aprovado pelo Município.

Em 01 de junho/17, recebemos a visita da diretoria da COHAPAR de Ponta Grossa, informando da disponibilidade de recursos para execução do projeto das 102 unidades habitacionais. Para tanto, se faz necessário a doação do terreno para a COHAPAR.

Já era de conhecimento da COHAPAR, a situação do referido terreno, que o Município tem apenas a posse, por isso não há possibilidade de desmembramento da área para tirar apenas a área que será executado as 102 unidades, pois no terreno cabem mais de 400 unidades.

Foi apresentado a possibilidade do Município doar a COHAPAR todo o terreno 16,94 ha, e conforme previsto no artigo 7º do Projeto de Lei, se em 3 (três) anos não houver contemplação de projeto habitacional para o restante do terreno, o mesmo reverterá ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite N° 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Solicitamos que a tramitação se dê em caráter de urgência especial, visto que, conforme foi passado pela COHAPAR, os prazos para os encaminhamentos posteriores estarem curtos.

Seguem anexos, Matrícula n° 10.068 e projeto em formato A3.

Diante do exposto, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2017.



**BRAZ RIZZI**

Prefeito